



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério dos Recursos Minerais e Energia:

Diploma Ministerial n.º 54/2020:

Aprova os termos e condições da Concessão do Projecto Solar de Mecúfi, entre o Governo da República de Moçambique e a Central Solar de Mecúfi, S.A., para a produção e venda de energia eléctrica com capacidade nominal bruta de 20 MW.

Diploma Ministerial n.º 55 /2020:

Aprova os termos e condições da Concessão do Projecto Solar de Cuamba, entre o Governo da República de Moçambique e a Niassa Solar, S.A., para a produção e venda de energia eléctrica com capacidade nominal bruta de 30 MW.

Diploma Ministerial n.º 56/2020:

Aprova os termos e condições da Concessão do Projecto Solar de Teterane, entre o Governo da República de Moçambique e a Central Eléctrica de Teterane, S.A., para a produção e venda de energia eléctrica com capacidade nominal bruta de 15 MW.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Diploma Ministerial n.º 54/2020

de 29 de Setembro

Tornando-se necessário atribuir uma concessão para o financiamento, concepção, construção, posse, operação, manutenção, seguro, gestão e devolução de uma Central Eléctrica para a produção e venda de energia eléctrica à Central Solar

de Mecúfi, S.A.; ao abrigo do disposto no n.º 2 do Artigo 21 da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3 do Decreto n.º 8/2000, de 20 de Abril, determino:

Artigo 1. É atribuída à Central Solar de Mecúfi, S.A., na qualidade de concessionária, a concessão do Projecto Solar de Mecúfi, para a produção e venda de energia eléctrica, com capacidade instalada de 20 MW.

Art. 2. A concessão tem por objecto a implementação do Projecto Solar de Mecúfi, que compreende o direito exclusivo de:

- Financiar, conceber, construir, deter, operar, manter, segurar, gerir e devolver a Central Solar de Mecúfi, incluindo o direito de realizar quaisquer estudos relacionados com o mesmo; e
- Gerar capacidade fiável e vender energia eléctrica produzida pela Central Solar de Mecúfi.

Art. 3. A concessão é atribuída pelo período máximo de 27 (vinte e sete) anos nos termos do Contrato de Concessão.

Art. 4. 1. A Concessionária submete-se aos termos e condições do Contrato de Concessão, termos e condições dos Termos de Autorização de Investimento, Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto e Regulamento respectivo, Lei n.º 21/97, de 1 de Outubro, Decreto n.º 8/2000, de 20 de Abril e demais legislação aplicável, devendo, nomeadamente:

- Manter e operar o Projecto Solar de Mecúfi por sua conta, com a necessária eficiência e em segurança, tendo em consideração a segurança dos trabalhadores, empreiteiros e do público, incluindo as reparações e manutenção adicional que seja necessária, na medida do razoável, para assegurar o funcionamento seguro e fiável do Projecto Solar de Mecúfi;
- Pagar todos os impostos e taxas em vigor em Moçambique e aplicáveis ao empreendimento;
- Reservar para alienação, via mercado bolsista, acções correspondentes a 5% do capital da concessionária, até ao quinto aniversário da Data da Operação Comercial do Projecto;
- Disponibilizar a título de participação gratuita, 5% do capital social da Central Solar de Mecúfi, S.A. para o Estado Moçambicano, representado pela Empresa Electricidade de Moçambique, E.P.;
- Prestar as garantias financeiras de apoio ao desempenho das suas obrigações ao abrigo do Contrato de Concessão, em conformidade com a legislação aplicável;
- Assegurar o acesso da Autoridade Concedente, ou de pessoa autorizada pela Autoridade Concedente, para a inspecção de instalações, equipamentos, livros e documentos contabilísticos e demais documentos relevantes, relativos à condução das actividades da Concessionária, em relação ao Projecto Solar de Mecúfi;

g) Manter registos integrais e pormenorizados de todas as actividades relativas ao Projecto Solar de Mecúfi, e disponibilizá-los à Autoridade Concedente e seus representantes devidamente autorizados, em qualquer prazo razoável.

2. A Autoridade Concedente tem as seguintes obrigações:

- a) Apoiar, assistir e envidar todos os esforços, dentro do âmbito das suas competências, para que a concessionária consiga cumprir as suas obrigações ao abrigo do Contrato de Concessão;
- b) Apoiar e envidar todos os esforços para ajudar a concessionária a identificar, solicitar cedência ou emissão, manter e renovar todas as aprovações como, por exemplo, ambientais, tributárias, autorizações de trabalho, fundiárias ou quaisquer outras aprovações emitidas pelas respectivas Autoridades Governamentais; e
- c) Apoiar, cooperar e prestar assistência a Concessionária na sua relação com as Autoridades Governamentais competentes, no sentido de obter qualquer aprovação e a renovação atempada dessas aprovações.

Art. 5. Para a realização do Projecto Solar de Mecúfi, a concessionária beneficiará dos incentivos aduaneiros e fiscais previstos no Código dos Benefícios Fiscais, aprovado pela Lei n.º 4/2009, de 12 de Janeiro.

Art. 6. A partir da data da entrada em vigor, o Projecto Solar de Mecúfi deverá, durante a vigência da concessão, gerar benefícios sociais e económicos apropriados através de, entre outros, o seguinte:

- a) Aumento da disponibilidade de energia para o consumo nacional e de segurança de fornecimento e, simultaneamente a diversificação da fonte utilizada na produção de energia;
- b) Geração de emprego sustentável e oferta de formação para as comunidades locais;
- c) Diversificação e desenvolvimento da base produtiva de Moçambique, dado que a energia eléctrica da Central Solar servirá para apoiar o desenvolvimento económico da província de Cabo Delgado e em particular de Mecúfi;
- d) Contribuição e desenvolvimento económico de Moçambique através da disponibilização da capacidade instalada de produção de energia adicional na Rede Nacional de Transporte; e
- e) Implementação do Plano de Desenvolvimento comunitário em conformidade com os requisitos dos termos de Autorização.

Art. 7. Compete ao Ministério dos Recursos Minerais e Energia aprovar as matérias e pedidos que sejam submetidos pela Concessionária, nos termos do Contratos de Concessão, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades relativamente às matérias do Contrato de Concessão.

Maputo, aos 22 de Setembro de 2020. – O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *Ernesto Max Elias Tonela*.

Diploma Ministerial n.º 55/2020

de 29 de Setembro

Tornando-se necessário atribuir uma concessão para o financiamento, concepção, construção, posse, operação, manutenção, seguro, gestão e devolução de uma Central Eléctrica

para a produção e venda de energia eléctrica à Niassa Solar, S.A.; ao abrigo do disposto no n.º 2 do Artigo 21 da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3 do Decreto n.º 8/2000, de 20 de Abril, determino:

Artigo 1. É atribuída à Niassa Solar, S.A., na qualidade de concessionária, a concessão do Projecto Solar de Cuamba, para a produção e venda de energia eléctrica, com capacidade instalada de 30 MW.

Art. 2. A concessão tem por objecto a implementação do Projecto Solar de Cuamba, que compreende o direito exclusivo de:

- a) Financiar, conceber, construir, deter, operar, manter, segurar, gerir e devolver a Central Solar de Cuamba, incluindo o direito de realizar quaisquer estudos relacionados com o mesmo; e
- b) Gerar capacidade fiável e vender energia eléctrica produzida pela Central Solar de Cuamba.

Art. 3. A concessão é atribuída pelo período máximo de 27 (vinte e sete) anos nos termos do Contrato de Concessão.

Art. 4. 1. A Concessionária submete-se aos termos e condições do Contrato de Concessão, termos e condições dos Termos de Autorização de Investimento, Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto e Regulamento respectivo, Lei n.º 21/97, de 1 de Outubro, Decreto n.º 8/2000, de 20 de Abril e demais legislação aplicável, devendo, nomeadamente:

- a) Manter e operar o Projecto Solar de Cuamba por sua conta, com a necessária eficiência e em segurança, tendo em consideração a segurança dos trabalhadores, empreiteiros e do público, incluindo as reparações e manutenção adicional que seja necessária, na medida do razoável, para assegurar o funcionamento seguro e fiável do Projecto Solar de Cuamba;
- b) Pagar todos os impostos e taxas em vigor em Moçambique e aplicáveis ao empreendimento;
- c) Reservar para alienação, via mercado bolsista, acções correspondentes a 5% do capital da concessionária, até ao quinto aniversário da Data da Operação Comercial do Projecto;
- d) Disponibilizar a título de participação gratuita, 5% do capital social da Niassa Solar, S.A. para o Estado Moçambicano, representado pela Empresa Electricidade de Moçambique, E.P.;
- e) Prestar as garantias financeiras de apoio ao desempenho das suas obrigações ao abrigo do Contrato de Concessão, em conformidade com a legislação aplicável;
- f) Assegurar o acesso da Autoridade Concedente, ou de pessoa autorizada pela Autoridade Concedente, para a inspecção de instalações, equipamentos, livros e documentos contabilísticos e demais documentos relevantes, relativos à condução das actividades da Concessionária, em relação ao Projecto Solar de Cuamba;
- g) Manter registos integrais e pormenorizados de todas as actividades relativas ao Projecto Solar de Cuamba, e disponibilizá-los à Autoridade Concedente e seus representantes devidamente autorizados, em qualquer prazo razoável.

2. A Autoridade Concedente tem as seguintes obrigações:

- a) Apoiar, assistir e envidar todos os esforços, dentro do âmbito das suas competências, para que a concessionária consiga cumprir as suas obrigações ao abrigo do Contrato de Concessão;

- b) Apoiar e envidar todos os esforços para ajudar a concessionária a identificar, solicitar cedência ou emissão, manter e renovar todas as aprovações como, por exemplo, ambientais, tributárias, autorizações de trabalho, fundiárias ou quaisquer outras aprovações emitidas pelas respectivas Autoridades Governamentais; e
- c) Apoiar, cooperar e prestar assistência a Concessionária na sua relação com as Autoridades Governamentais competentes, no sentido de obter qualquer aprovação e a renovação atempada dessas aprovações.

Art. 5. Para a realização do Projecto Solar de Cuamba, a concessionária beneficiará dos incentivos aduaneiros e fiscais previstos no Código dos Benefícios Fiscais, aprovado pela Lei n.º 4/2009, de 12 de Janeiro.

Art. 6. A partir da data da entrada em vigor, o Projecto Solar de Cuamba deverá, durante a vigência da concessão, gerar benefícios sociais e económicos apropriados através de, entre outros, o seguinte:

- a) Aumento da disponibilidade de energia para o consumo nacional e de segurança de fornecimento e, simultaneamente a diversificação da fonte utilizada na produção de energia;
- b) Geração de emprego sustentável e oferta de formação para as comunidades locais;
- c) Diversificação e desenvolvimento da base produtiva de Moçambique, dado que a energia eléctrica da Central Solar servirá para apoiar o desenvolvimento económico da província de Niassa e em particular de Cuamba;
- d) Contribuição e desenvolvimento económico de Moçambique através da disponibilização da capacidade instalada de produção de energia adicional na Rede Nacional de Transporte; e
- e) Implementação do Plano de Desenvolvimento comunitário em conformidade com os requisitos dos termos de Autorização.

Art. 7. Compete ao Ministério dos Recursos Minerais e Energia aprovar as matérias e pedidos que sejam submetidos pela Concessionária, nos termos do Contratos de Concessão, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades relativamente às matérias do Contrato de Concessão.

Maputo, aos 22 de Setembro de 2020. – O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *Ernesto Max Elias Tonela*.

Diploma Ministerial n.º 56/2020

de 29 de Setembro

Tornando-se necessário atribuir uma concessão para o financiamento, concepção, construção, posse, operação, manutenção, seguro, gestão e devolução de uma Central Eléctrica para a produção e venda de energia eléctrica à Central Eléctrica de Teterane, S.A.; ao abrigo do disposto no n.º 2 do Artigo 21 da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3 do Decreto n.º 8/2000, de 20 de Abril, determino:

Artigo 1. É atribuída à Central Eléctrica de Teterane, S.A., na qualidade de concessionária, a concessão do Projecto Solar de Teterane, para a produção e venda de energia eléctrica, com capacidade instalada de 15 MW.

Art. 2. A concessão tem por objecto a implementação do Projecto Solar de Teterane, que compreende o direito exclusivo de:

- a) Financiar, conceber, construir, deter, operar, manter, segurar, gerir e devolver a Central Solar de Teterane, incluindo o direito de realizar quaisquer estudos relacionados com o mesmo; e
- b) Gerar capacidade fiável e vender energia eléctrica produzida pela Central Solar de Teterane.

Art. 3. A concessão é atribuída pelo período máximo de 27 (vinte e sete) anos nos termos do Contrato de Concessão.

Art. 4. 1. A Concessionária submete-se aos termos e condições do Contrato de Concessão, termos e condições dos Termos de Autorização de Investimento, Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto e Regulamento respectivo, Lei n.º 21/97, de 1 de Outubro, Decreto n.º 8/2000, de 20 de Abril e demais legislação aplicável, devendo, nomeadamente:

- a) Manter e operar o Projecto Solar de Teterane por sua conta, com a necessária eficiência e em segurança, tendo em consideração a segurança dos trabalhadores, empreiteiros e do público, incluindo as reparações e manutenção adicional que seja necessária, na medida do razoável, para assegurar o funcionamento seguro e fiável do Projecto Solar de Teterane;
- b) Pagar todos os impostos e taxas em vigor em Moçambique e aplicáveis ao empreendimento;
- c) Reservar para alienação, via mercado bolsista, acções correspondentes a 5% do capital da concessionária, até ao quinto aniversário da Data da Operação Comercial do Projecto;
- d) Disponibilizar a título de participação gratuita, 5% do capital social da Central Eléctrica de Teterane, S.A. para o Estado Moçambicano, representado pela Empresa Electricidade de Moçambique, E.P.;
- e) Prestar as garantias financeiras de apoio ao desempenho das suas obrigações ao abrigo do Contrato de Concessão, em conformidade com a legislação aplicável;
- f) Assegurar o acesso da Autoridade Concedente, ou de pessoa autorizada pela Autoridade Concedente, para a inspecção de instalações, equipamentos, livros e documentos contabilísticos e demais documentos relevantes, relativos à condução das actividades da Concessionária, em relação ao Projecto Solar de Teterane;
- g) Manter registos integrais e pormenorizados de todas as actividades relativas ao Projecto Solar de Teterane, e disponibilizá-los à Autoridade Concedente e seus representantes devidamente autorizados, em qualquer prazo razoável.

2. A Autoridade Concedente tem as seguintes obrigações:

- a) Apoiar, assistir e envidar todos os esforços, dentro do âmbito das suas competências, para que a concessionária consiga cumprir as suas obrigações ao abrigo do Contrato de Concessão;
- b) Apoiar e envidar todos os esforços para ajudar a concessionária a identificar, solicitar cedência ou emissão, manter e renovar todas as aprovações como, por exemplo, ambientais, tributárias, autorizações de trabalho, fundiárias ou quaisquer outras aprovações emitidas pelas respectivas Autoridades Governamentais; e

- c) Apoiar, cooperar e prestar assistência a Concessionária na sua relação com as Autoridades Governamentais competentes, no sentido de obter qualquer aprovação e a renovação atempada dessas aprovações.

Art. 5. Para a realização do Projecto Solar de Teterane, a concessionária beneficiará dos incentivos aduaneiros e fiscais previstos no Código dos Benefícios Fiscais, aprovado pela Lei n.º 4/2009, de 12 de Janeiro.

Art. 6. A partir da data da entrada em vigor, o Projecto Solar de Teterane deverá, durante a vigência da concessão, gerar benefícios sociais e económicos apropriados através de, entre outros, o seguinte:

- a) Aumento da disponibilidade de energia para o consumo nacional e de segurança de fornecimento e, simultaneamente a diversificação da fonte utilizada na produção de energia;
- b) Geração de emprego sustentável e oferta de formação para as comunidades locais;

- c) Diversificação e desenvolvimento da base produtiva de Moçambique, dado que a energia eléctrica da Central Solar servirá para apoiar o desenvolvimento económico da província de Niassa e em particular de Cuamba

- d) Contribuição e desenvolvimento económico de Moçambique através da disponibilização da capacidade instalada de produção de energia adicional na Rede Nacional de Transporte; e

- e) Implementação do Plano de Desenvolvimento comunitário em conformidade com os requisitos dos termos de Autorização.

Art. 7. Compete ao Ministério dos Recursos Minerais e Energia aprovar as matérias e pedidos que sejam submetidos pela Concessionária, nos termos do Contratos de Concessão, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades relativamente às matérias do Contrato de Concessão.

Maputo, aos 22 de Setembro de 2020. – O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *Ernesto Max Elias Tonela*.